



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 029/2015

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS COM AUXÍLIO MORADIA AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, na qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para aderir ao programa mais médicos – projeto mais médicos para o Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.871/2013.

Por este ato, o Município concederá “auxílio moradia” aos profissionais médicos, vinculados ao programa mais médicos, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, valor esse que será utilizado na locação do imóvel residencial e demais despesas com moradia.

As despesas advindas com o pagamento do benefício pretendido pelo projeto de lei ora em análise, correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do orçamento da unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, projeto atividade 3.3.90.00 – aplicações diretas.

A proposição em apreciação nesta comissão, sujeita também à apreciação do plenário, tramita sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao ofício nº 0233/2015/GAB.

Em decorrência de seu rito, o projeto foi despachado para análise concomitantemente à esta comissão e à consultoria jurídica da Casa.

Na Comissão de constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 31 XI.

Na Consultoria Jurídica da Casa, também para manifestação jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao primeiro quesito, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

A técnica legislativa empregada também não merece reparos.

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 028/2015.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Major Vieira, 02 de julho de 2015.

DANILO GUEDES - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 03 de julho de 2015.

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER

SIDNEI LEMOS SPHAIR